



Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 55, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso II do § 3º do art. 10, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Facultar, à convenente ou contratada, a dispensa do pagamento mediante crédito em conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviço para os seguintes itens de despesa:

I - diárias para os beneficiários dos instrumentos (agricultores familiares, assentados, indígenas e pescadores) e

II - deslocamento de técnicos.

§ 1º Os pagamentos de diárias, tratados no inciso I, não poderão exceder o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por pessoa física (CPF), considerada a vigência do instrumento formalizado.

§ 2º Para efeito desta Portaria, considera-se como deslocamento de técnicos as despesas realizadas com combustível, pedágios e passagens terrestres, não podendo seus pagamentos exceder ao limite de 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento formalizado.

Art. 2º A dispensa de que trata o Art. 1º somente poderá ocorrer:

I - mediante mecanismo que permita a sua identificação pelo banco;

II - seja formalmente justificada; e

III - seja informado no SICONV o CPF, no caso do inciso I do Art. 1º, ou o CPF/CNPJ, no caso do inciso II, do Art. 1º, do beneficiário final da despesa.

Art. 3º Os pagamentos realizados que não atendam as situações previstas nesta Portaria terão seus valores glosados no momento da análise da prestação de contas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010.

DANIEL MAIA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
C.N.P.J Nº : 33.657.248/0001-89BALANCETE PATRIMONIAL
EM 30 DE SETEMBRO DE 2009

Em R\$ mil

ATIVO	CONSOLIDADO		PASSIVO	CONSOLIDADO	
	BNDES			BNDES	
ATIVO CIRCULANTE	47.635.296	67.212.984	PASSIVO CIRCULANTE	16.048.314	14.328.816
DISPONIBILIDADES	10.382	12.306	DEPÓSITOS	3.531.076	3.531.076
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	1.627.136	1.627.136	Depósitos Interfinanceiros	3.193.418	3.193.418
Aplicações em operações compromissadas	959.820	959.820	Depósitos especiais - FAT	337.445	337.445
Aplicações em Depósitos interfinanceiros	639.000	639.000	Diversos	213	213
Aplicações - carteira de câmbio	28.316	28.316	RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	422	422
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	9.510.517	12.913.956	Recursos em trânsito de terceiros	422	422
Fundos do Banco do Brasil	1.990.691	3.746.553	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	236.832	272.772
Títulos Públicos	7.367.497	7.367.497	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	6.378.618	4.163.882
Instrumentos financeiros derivativos	111.497	111.497	Empréstimos no país	361.178	361.178
Debêntures	40.727	184.642	Empréstimos no exterior	507.706	507.706
(-) Provisão para risco de crédito - Debêntures	(195)	(913)	Bônus	507.706	507.706
Contas de fundos de investimento	-	1.438.174	Repasse no país	4.448.526	2.233.790
Ações, certificados de ações e bônus de subordinação	-	66.506	Tesouro Nacional	1.304.590	1.321.050
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	17.002.373	30.657.060	Controladas	2.231.196	-
Créditos vinculados	27	27	Fundo da Marinha Mercante	908.042	908.042
Repasse interfinanceiros	17.126.398	30.864.839	Outros	4.698	4.698
Recursos livres	16.794.808	30.533.249	Repasse no exterior - Instituições multilaterais	1.061.208	1.061.208
Recursos Fundo PIS/PASEP	331.590	331.590	OUTRAS OBRIGAÇÕES	4.548.621	5.007.910
(-) Provisão para risco de crédito	(124.052)	(207.806)	Fundos financeiros e de desenvolvimento	1.977.500	1.977.500
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	18.640.330	19.884.120	Fundo PIS/PASEP	1.475.799	1.475.799
Operações de crédito	19.079.983	20.315.075	Outros	501.791	501.799
Recursos livres	16.860.643	18.095.735	Obrigações por depósitos a apropriar	957.881	957.881
Recursos Fundo PIS/PASEP	1.342.685	1.342.685	Impostos e contribuições sobre o lucro	601.981	793.933
Recursos Fundo Marinha Mercante	876.655	876.655	Instrumentos financeiros derivativos	289.657	289.657
(-) Provisão para risco de crédito	(409.453)	(430.355)	Provisão para programa de desligamento de funcionários	42.197	56.975
OUTROS CRÉDITOS	598.245	1.901.393	Outros impostos e contribuições	40.980	61.395
Direitos Recebíveis	119.829	130.365	Impostos e contribuições diferidos	28.162	39.615
(-) Provisão para risco de crédito	(887)	(4.270)	Contas a pagar - FAPES	16.647	22.249
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	5.064	193.421	Passivo atuarial - FAMES	9.993	16.300
(-) Provisão para risco de crédito	(152)	(7.718)	Provisões trabalhistas e civis	3.941	9.264
Créditos tributários	198.565	480.675	Vinculadas ao Tesouro Nacional	2.852	102.614
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	4.043	122.202	Cretores vinculados a liquidação operação	-	76.044
Devedores por depósitos em garantia	157.301	175.539	Diversas	576.740	604.394
Pagamentos a restituir	30.292	18.173	INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	12.552	17.552
Dividendos e bonificações em dialeito a receber	-	698.416	Secretaria do Tesouro Nacional	12.552	12.552
Diversos	84.190	94.590	DÍVIDAS SUBORDINADAS	1.340.193	1.340.193
OUTROS VALORES E BENS	216.413	216.413	FAT Constitucional	1.340.193	1.340.193
Outros valores e bens	11.857	11.857	Outras dívidas subordinadas	1.340.193	1.340.193
Despesas antecipadas	204.556	204.556	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	317.858.551	324.774.862
ATIVO NÃO CIRCULANTE	312.838.272	298.457.397	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	317.858.551	324.774.862
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	282.787.464	264.724.803	OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS ESPECIAIS	23.084.590	23.084.590
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	44.745.112	49.826.550	Depósitos especiais - FAT	23.084.590	23.084.590
Títulos Públicos	41.076.068	41.076.068	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	6.762.221	9.005.959
Debêntures	2.467.863	7.712.822	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	157.268.456	161.090.318
(-) Provisão para risco de crédito - Debêntures	(55.814)	(219.335)	Empréstimos no país	5.497.658	5.497.658
Debêntures disponíveis para venda	1.256.995	1.256.995	Empréstimos no exterior	4.089.630	4.089.630
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	114.804.346	82.385.191	Bônus	4.089.630	4.089.630
Repasse interfinanceiros	115.641.977	83.597.833	Repasse no país	136.314.759	140.136.621
Recursos livres	90.915.042	58.870.898	Tesouro Nacional	131.869.476	136.301.816
Recursos Fundo PIS/PASEP	24.726.935	24.726.935	Controladas	610.477	-
(-) Provisão para risco de crédito	(837.631)	(1.012.642)	Fundo da Marinha Mercante	3.799.551	3.799.551
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	121.304.653	128.639.163	Outros	35.255	35.254
Operações de crédito	123.964.921	131.425.692	Repasse no exterior - Instituições multilaterais	11.366.409	11.366.409
Recursos livres	117.067.634	124.528.405	OUTRAS OBRIGAÇÕES	30.527.806	31.378.517
Recursos Fundo PIS/PASEP	3.481.682	3.481.682			
Recursos Fundo Marinha Mercante	3.415.605	3.415.605			

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009111760140

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 131, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 896.303/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à EMIL EMPRESA DE MINERAÇÃO MIMOSENSE LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de PANCAS/ES, numa área de 678,78ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
 19°14'21,783"S/40°51'11,285"W; 19°14'28,447"S/40°51'11,285"W;
 19°14'28,446"S/40°50'26,773"W; 19°14'21,788"S/40°50'26,773"W;
 19°14'21,786"S/40°50'00,145"W; 19°15'39,163"S/40°50'00,137"W;
 19°15'39,162"S/40°49'53,672"W; 19°16'12,315"S/40°49'53,668"W;
 19°16'12,315"S/40°49'54,661"W; 19°16'12,347"S/40°49'54,661"W;
 19°16'12,349"S/40°50'23,360"W; 19°16'12,294"S/40°50'23,360"W;
 19°16'12,294"S/40°50'23,369"W; 19°16'12,286"S/40°50'23,369"W;
 19°16'12,288"S/40°51'00,061"W; 19°16'00,372"S/40°51'00,061"W;
 19°16'00,372"S/40°51'00,053"W; 19°15'32,277"S/40°51'00,054"W;
 19°15'32,277"S/40°51'00,061"W; 19°15'32,251"S/40°51'00,061"W;
 19°15'32,251"S/40°51'29,545"W; 19°15'25,412"S/40°51'29,545"W;
 19°15'25,412"S/40°51'29,537"W; 19°15'23,591"S/40°51'29,537"W;
 19°15'23,591"S/40°51'12,416"W; 19°15'23,552"S/40°51'12,416"W;
 19°15'23,552"S/40°51'12,409"W; 19°14'21,783"S/40°51'12,408"W;
 19°14'21,783"S/40°51'11,285"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°14'21,783"S e Long. 40°51'11,285"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 204,9m-E; 1300,0m-E; 204,7m-N; 777,7m-E; 2379,2m-S; 188,8m-E; 1019,4m-S; 29,0m-W; 1,0m-S; 838,0m-W; 1,7m-N; 0,3m-W; 0,2m-N; 1071,4m-W; 366,4m-N; 0,2m-E; 863,9m-N; 0,2m-W; 0,8m-N; 861,0m-W; 210,3m-N; 0,2m-E; 56,0m-N; 500,0m-E; 1,2m-N; 0,2m-E; 1899,3m-N; 32,8m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAI

PORTARIA Nº 132, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 896.607/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à PRANSAL INDUSTRIA CERAMICA LTDA ME, concessão para lavrar ARGILA, no(s) Município(s) de GOVERNADOR LINDENBERG/ES, numa área de 35,10ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
 19°08'48,924"S/40°28'42,766"W; 19°08'39,167"S/40°28'42,766"W;
 19°08'39,167"S/40°28'40,689"W; 19°08'36,890"S/40°28'40,689"W;
 19°08'36,890"S/40°28'37,267"W; 19°08'35,264"S/40°28'37,267"W;
 19°08'35,264"S/40°28'32,134"W; 19°08'33,638"S/40°28'32,134"W;
 19°08'33,638"S/40°28'28,712"W; 19°08'30,386"S/40°28'28,712"W;
 19°08'30,386"S/40°28'25,290"W; 19°08'28,109"S/40°28'25,290"W;
 19°08'28,109"S/40°28'21,868"W; 19°08'26,483"S/40°28'21,868"W;
 19°08'26,483"S/40°28'18,447"W; 19°08'24,857"S/40°28'18,447"W;
 19°08'24,857"S/40°28'15,025"W; 19°08'42,965"S/40°28'15,024"W;
 19°08'42,965"S/40°28'14,921"W; 19°08'46,185"S/40°28'14,921"W;
 19°08'46,185"S/40°28'35,183"W; 19°08'48,924"S/40°28'35,183"W;
 19°08'48,924"S/40°28'42,766"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 570,0m, no rumo verdadeiro de 74°54'59"989 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°08'44,100"S e Long. 40°29'01,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300,0m-N; 60,7m-E; 70,0m-N; 100,0m-E; 50,0m-N; 150,0m-E; 50,0m-N; 100,0m-E; 100,0m-N; 100,0m-E; 70,0m-N; 100,0m-E; 50,0m-N; 100,0m-E; 50,0m-N; 100,0m-E; 556,8m-S; 289,2m-W; 99,0m-S; 299,9m-W; 84,2m-S; 221,6m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAI

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 34, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso III do § 3º do art. 10, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e na Portaria nº 55, de 16 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Alterar a redação dos incisos I e II e § 2º do art. 1º, da Portaria MDA nº 55, de 16 de novembro de 2009 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
 I - diárias para os beneficiários dos instrumentos e
 II - deslocamento de técnicos e beneficiários.
"

§ 2º Para efeito desta portaria, considera-se como deslocamento as despesas realizadas com combustível, pedágios, passagens terrestres e embarcações, não podendo seus pagamentos exceder ao limite de 10% (dez por cento) do valor total do instrumento formalizado. (NR)

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos regulamentados por esta portaria, especialmente aqueles que consideram como deslocamento as despesas com combustível, pedágios, passagens terrestres e embarcações, realizados entre 1 de janeiro de 2010 e a publicação desta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CASSEL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 31 DE MAIO DE 2010

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR17 RO, Órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 6.812 de 3 de abril de 2009, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso III do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 do mesmo mês e ano e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 31 de maio de 2010;

Considerando a proposta da Divisão de Obtenção de Terras da SR17 e as manifestações dos Setores Técnicos e Jurídicos desta Regional, nos autos do processo nº. 54300.000171/2000-66 e nos documentos que subsidiaram os procedimentos de análise da presente proposta, estando cumpridos os procedimentos técnicos e legais na instrução processual com vista à apreciação da referida proposta por este CDR, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta interposta Pela Divisão de Obtenção de Terras da SR17 para, autorizar a criação do Projeto de Assentamento "Vila Batista", com área de 496,8403ha. (Quatrocentos e noventa e seis hectares, oitenta e quatro ares e três centiares), localizado nos municípios de Machadinho D'Oeste e Rio Crespo no Estado de Rondônia, com capacidade para 11 (onze) unidades de famílias de trabalhadores rurais.

Art. 2º. Determinar à Divisão de Obtenção desta Regional que adote todas as demais providências que se fizerem necessárias para a implantação do referido Projeto.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura;

CARLINO LIMA
 Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 31 DE MAIO DE 2010

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR17 RO, Órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 6.812 de 3 de abril de 2009, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso III do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 do mesmo mês e ano e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 31 de maio de 2010;

Considerando a proposta da Divisão de Obtenção de Terras da SR17 e as manifestações dos Setores Técnicos e Jurídicos desta Regional, nos autos do processo nº. 54302.00044/2008-93 e nos documentos que subsidiaram os procedimentos de análise da presente proposta, estando cumpridos os procedimentos técnicos e legais na instrução processual com vista à apreciação da referida proposta por este CDR, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta interposta pela Divisão de Obtenção de Terras da SR17 para autorizar a criação do Projeto de Assentamento "Bom Jesus", com área de 894,1396ha. (Oitocentos e noventa e quatro hectares, treze ares e noventa e seis centiares), localizado nos municípios de Costa Marques no Estado de Rondônia, com capacidade para 17 (dezesete) unidades de famílias de trabalhadores rurais.

Art. 2º. Determinar à Divisão de Obtenção desta Regional que adote todas as demais providências que se fizerem necessárias para a implantação do referido Projeto.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CARLINO LIMA
 Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 31 DE MAIO DE 2010

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR17 RO, Órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 6.812 de 3 de abril de 2009, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso III do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 do mesmo mês e ano e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 31 de maio de 2010;

Considerando a proposta da Divisão de Obtenção de Terras da SR17 e as manifestações dos Setores Técnicos e Jurídicos desta Regional, nos autos do processo nº. 54302.000051/2007-11 e nos documentos que subsidiaram os procedimentos de análise da presente proposta, estando cumpridos os procedimentos técnicos e legais na instrução processual com vista à apreciação da referida proposta por este CDR, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta interposta pela Divisão de Obtenção de Terras da SR17 para autorizar a criação do Projeto de Assentamento "Paulo Freire II", com área de 260,1422ha. (Duzentos e sessenta hectares, quatorze ares e vinte e dois centiares), localizado nos municípios de Nova Brasilândia D'Oeste no Estado de Rondônia, com capacidade para 13 (treze) unidades de famílias de trabalhadores rurais.

Art. 2º. Determinar à Divisão de Obtenção desta Regional que adote todas as demais providências que se fizerem necessárias para a implantação do referido Projeto.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura;

CARLINO LIMA
 Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 31 DE MAIO DE 2010

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR17 RO, Órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 6.812 de 3 de abril de 2009, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso III do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 do mesmo mês e ano e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 31 de maio de 2010;

Considerando a manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto a esta Regional, através do Parecer nº 11567/009, opinando para que, em razão dos fundamentos que expõe, especialmente a ausência de amparo legal à pretensão apresentada, os Recursos Administrativos interpostos por Luiz Pedro da Silva e outros, nos autos do processo nº. 54300.001478/2006-03, sejam conhecidos, mas, no mérito, julgados improvidos;

Estando cumprido os procedimentos técnicos e legais na instrução processual com vista à apreciação e julgamento por este CDR, resolve:

Art. 1º. Conhecer dos Recursos Interpostos por Luiz Pedro da Silva e outros, indeferir os pedidos de produção de provas e o encaminhamento dos autos ao MDA e, finalmente, negar provimento aos recursos de fls. 86/123 e 172/206.

Art. 2º. Determinar à Procuradoria Federal Especializada e à Divisão de desenvolvimento desta Regional que adiem todas as demais providências que se fizerem necessárias para clareação do presente impasse.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura;

CARLINO LIMA
 Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 31 DE MAIO DE 2010

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR17 RO, Órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 6.812 de 3 de abril de 2009, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso III do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 do mesmo mês e ano e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 31 de maio de 2010;